



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 011/2020

Araripe/CE, 05 de Março de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Roberto Guedes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Araripe

NESTA

Assunto: Mensagem Projeto de Lei nº 011/2020.

Senhor Presidente,

Demais Vereadores.



Temos a honra de enviar à essa Egrégia Casa Legislativa para apreciação desse Íncrito Plenário o incluso Projeto de Lei em epígrafe que visa criação do Programa Auxiliar Educacional, de natureza transitória e em caráter experimental, junto às turmas de alunos do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal Araripe, distribuídos nas 143 turmas (1º ao 9º ano) matriculadas no ano letivo de 2020.

A propositura tem como objeto objetivando prestar suporte de forma simultânea aos docentes titulares de sala de aula, assistindo com dinamismo os alunos com dificuldades de aprendizagem de forma alcançar resultados cada vez mais satisfatórios, elevando a qualidade do ensino em nosso município.

O Programa Auxiliar Educacional visa propiciar ao sistema de educação de Araripe um mecanismo de apoio ao aluno com dificuldades de aprendizagem nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, através de suporte de forma simultânea aos docentes titulares das salas de aula, assistindo com dinamismo os alunos com dificuldades de aprendizagem, através do serviços voluntário, com a possibilidade de ressarcimento de despesas para os colaboradores.

O Auxiliar Educacional é o colaborador que, sob a orientação do professor, executará as propostas educativas e fará uso de diferentes metodologias de ensino e



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



tecnologias, na perspectiva de alcançar melhorias no índice de proficiência das escolas municipais araripenses.

A função de Auxiliar Educacional poderá ser atribuída a estudantes em formação universitária ou egressos do ensino superior, nos cursos de Língua Portuguesa, Pedagogia e Matemática ou outras licenciaturas com comprovada aptidão, que desenvolverão o serviço de forma voluntária, mediante processo seletivo.

Ademais contamos com o irrestrito apoio do ilustres Edis para apreciação da presente matéria, com a devida urgência e aprovação na forma legal.

Respeitosamente,

GIOVANE GUEDES SILVESTRE
Prefeito Municipal de Araripe



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 11 /2020 de 05 de MARÇO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AUXILIAR EDUCACIONAL, JUNTO ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ARARIPE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Programa Auxiliar Educacional, de natureza transitória e em caráter experimental, junto às turmas de alunos do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal Araripe, distribuídos nas 143 turmas (1º ao 9º ano) matriculadas no ano letivo de 2020, objetivando prestar suporte de forma simultânea aos docentes titulares de sala de aula, assistindo com dinamismo os alunos com dificuldades de aprendizagem de forma alcançar resultados cada vez mais satisfatórios, elevando a qualidade do ensino em nosso município.

Art. 2º. O Programa Auxiliar Educacional visa propiciar ao sistema de educação de Araripe um mecanismo de apoio ao aluno com dificuldades de aprendizagem nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, através de suporte de forma simultânea aos docentes titulares das salas de aula, assistindo com dinamismo os alunos com dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo Único. O Auxiliar Educacional é o colaborador que, sob a orientação do professor, executará as propostas educativas e fará uso de diferentes metodologias de ensino e tecnologias, na perspectiva de alcançar melhorias no índice de proficiência das escolas municipais araripenses.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. A função de Auxiliar Educacional poderá ser atribuída a estudantes em formação universitária ou egressos do ensino superior, nos cursos de Língua Portuguesa, Pedagogia e Matemática ou outras licenciaturas com comprovada aptidão, que desenvolverão o serviço de forma voluntária.

§ 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º. O prestador do serviço voluntário poderá ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias no âmbito do Programa Auxiliar Educacional em até R\$ 5,00 (cinco reais) por cada aula onde forem desempenhadas suas funções.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação instituirá os procedimentos necessários à execução, acompanhamento das ações executadas pelo Auxiliar Educacional e os respectivos registros de seus trabalhos.

Art. 5º. A Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação elaborará ao final do ano-letivo as informações necessárias à avaliação das turmas beneficiadas com a atuação do Programa Auxiliar Educacional.

Art. 6º. A Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação fará publicar edital para seleção dos voluntários mediante análise curricular e entrevista, priorizando universitários e egressos residentes na própria comunidade na qual a escola está inserida.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta dos recursos do Precatório do FUNDEB, advindos do Processo Judicial de nº 0021946-60.2004.4.05.8100.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, em Araripe, 05 de março de 2020.

GIOVANE GUEDES SILVESTRE
Prefeito Municipal de Araripe